



# Informativo TRE/AC

Ano VI, Número III

Rio Branco-AC, abril de 2008.

## Acórdão

**Recurso eleitoral – Duplicidade de filiações – Descaracterização – Prova documental – Restabelecimento da filiação regular – Provimento.**

1. A comprovação, por meio documental, da inexistência de duplicidade de filiações, dá ensejo ao restabelecimento da filiação partidária regular.

2. Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral n. 240 – classe 37; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 22.4.2008.*

## Resoluções

**Agravo regimental – Prestação de contas – Constatação de irregularidades – Sucessivos prazos para correção – Irregularidades não sanadas – Desaprovação das contas – Pretendida revisão da decisão por meio de pedido de reconsideração – Impossibilidade.**

Não pode o Tribunal, fora das exceções permitidas, voltar a deliberar sobre questões já decididas, razão pela qual o pedido de reconsideração não constitui via adequada para revisão da decisão que desaprovou as contas, após sucessivas oportunidades para regularização, as quais não foram aproveitadas satisfatoriamente pelo recorrente.

*Agravo Regimental na Prestação de Contas n. 500 – classe 24; rel.: Juíza Maria Penha; em 31.3.2008.*

**Prestação de contas – Irregularidade meramente formal – Requerente com candidatura indeferida – Aprovação das contas com ressalva.**

Constatadas falhas inâbeis a impedir a aprovação das contas de requerente que teve a sua candidatura indeferida, acolhem-se com ressalva as contas apresentadas.

*Prestação de Contas n. 851 – classe 24; rel.: Juíza Maria Penha; em 29.4.2008.*